

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

SPIVID
FIS. 15

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo Econômico — NUCE Comissão de Trabalho e Administração Pública -CTAP

Parecer nº 73/2021/CTAP

Referente ao Projeto de Resolução nº 119/ 2021 que "Autoriza a TV Assembleia Legislativa (TVAL) a produzir e gerar na sua programação normal programa permanente, voltado à divulgação de políticas públicas e à educação para respeito, valorização, promoção e inclusão das pessoas com doenças graves e degenerativas, transtorno do espectro autista e das pessoas com deficiência.".

Autor: Deputado Wilson Santos

Relator (a): Deputado (a)

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 16/06/2021. Na mesma data, a referida propositura foi inserida em pauta, bem como encaminhada à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora. Posteriormente, a iniciativa foi enviada ao Núcleo Econômico no dia 23/06/2021, conforme as folhas 2 e 4/verso.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Resolução nº 119/ 2021, de autoria do Deputado Wilson Santos, que, autoriza a TV Assembleia Legislativa (TVAL) a produzir e gerar na sua programação normal programa permanente, voltado à divulgação de políticas públicas e à educação para respeito, valorização, promoção e inclusão das pessoas com doenças graves e degenerativas, transtorno do espectro autista e das pessoas com deficiência.

O Projeto de Lei em tela é composto por 6 (seis) artigos, mediante transcrição abaixo.

Art. 1º Autorizar a TV Assembleia Legislativa (TVAL) a produzir e gerar na sua programação normal programa permanente, voltado à divulgação de políticas públicas e à educação para respeito, valorização, promoção e inclusão das pessoas com doenças graves e degenerativas, transtorno do espectro autista e das pessoas com deficiência.

Art. 2º O Programa terá a duração mínima de 30 minutos e máxima de 60 minutos, devendo ser transmitido uma vez por semana, podendo ser reprisado.

Art. 3º Caberá à Mesa Diretora regulamentar, no prazo de 90 dias, por meio de resolução própria, as normas para a execução do projeto.

Art. 4º O Programa deverá contar com janela de Libras (Língua Brasileira de Sinais) para as pessoas com deficiência auditiva que não leem português; legendas em português, para as pessoas com deficiência auditiva que não falam





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo Econômico — NUCE Comissão de Trabalho e Administração Pública -CTAP

Libras e audiodescrição, para as imagens que aparecem serem descritas por um locutor para que as pessoas com deficiência visual saibam o que está sendo mostrado.

Art. 5º As despesas para realização do evento correrão à conta do orçamento da Assembleia Legislativa.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

No âmbito desta Comissão, esgotados os prazos regimentais, não foram encaminhados emendas ou Substitutivo Integral.

Posteriormente, a iniciativa de Lei em tela foi encaminha a esta Comissão para emitir Parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Compete a esta Comissão, exarar parecer a todos os projetos que abordem temas contidos no artigo 369, inciso XII, alíneas "a" a "f" do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a saber, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social mato-grossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e justiça social; fiscalizar as relações de trabalho e política de emprego.

No rol de competências desta Comissão, ainda citam-se: apoiar programas de aprendizagem e treinamento profissional; estimular sindicalismo e organização sindical; tratar de matérias relativas ao serviço público na administração estadual direta e indireta, inclusive, fundacional; acompanhar os assuntos pertinentes à segurança e medicina do trabalho dos órgãos públicos estaduais.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto, não foi identificado nenhum projeto em tramitação que trata de matéria idêntica ou semelhante, e nenhuma Lei em vigor que dispõe a propósito da mesma matéria. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento desta propositura quanto ao mérito, cujos requisitos essenciais remetem à oportunidade, conveniência e relevância social.

Conforme relatório inicial, o autor visa autorizar a TV Assembleia Legislativa (TVAL) a produzir e gerar na sua programação normal programa permanente, voltado à divulgação de políticas públicas e à educação para respeito, valorização, promoção e inclusão das pessoas com doenças graves e degenerativas, transtorno do espectro autista e das pessoas com deficiência.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo Econômico — NUCE Comissão de Trabalho e Administração Pública -CTAP

O Programa previsto neste projeto de resolução tem o objetivo de dedicar sua programação à divulgação de políticas públicas e à educação para respeito, valorização, promoção e inclusão das pessoas com doenças graves e degenerativas, transtorno do espectro autista e das pessoas com deficiência e levar ao público informação e entretenimento acerca da temática. O programa deve tratar de assuntos como: mercado de trabalho, lazer, novos tratamentos, esporte, saúde, entre outros, de forma inclusiva e descontraída.

O Programa deverá contar com janela de Libras (Língua Brasileira de Sinais) para as pessoas com deficiência auditiva que não leem português; legendas em português, para as pessoas com deficiência auditiva que não falam Libras e audiodescrição, para as imagens que aparecem serem descritas por um locutor para que as pessoas com deficiência visual saibam o que está sendo mostrado. O Programa será pioneiro e demonstra na prática as capacidades diversas das pessoas com deficiência, doenças graves e degenerativas e com o transtorno do espectro autista.

A informação é a melhor forma de se combater o preconceito. Toda vez que programa divulga casos bem sucedidos de participação dessa população na sociedade, um número cada vez maior de pessoas percebe que é plenamente possível vivermos em uma sociedade inclusiva e humana.

Nesse contexto, afirma existir uma enorme dificuldade estatal em promover políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência no país. Consequentemente, surgem as entidades sem fins lucrativos e organizações sociais que (muitas vezes realizam o papel do Estado).

As políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência, em especial as políticas da assistência social, são fundamentais para o desenvolvimento da autonomia dessa parcela da população. Essas políticas buscam a inclusão e a plena participação delas na vida em sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas. Esse é um preceito básico insculpido na Lei Brasileira de Inclusão (LBI).

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que o estrutura e o pressuposto de fato são os acontecimentos, as situações que levam a Administração a praticar o ato.

O pressuposto de direito também está presente, haja vista que a iniciativa apresenta conformidade com os princípios administrativos, mormente o da legalidade, eficiência e economicidade.

O interesse público mostra-se presente, mormente porque o projeto de resolução busca possibilitar o exercício eficiente das funções públicas, traduzindo ao final, em maior eficácia e efetividade na prestação dos serviços públicos e no atingimento do bem comum, ou seja, da coletividade.

Sobre o tema podemos dizer que a gestão da mudança é um processo de forma a transformar a organização, com o objetivo de melhorar a sua eficácia. Existem diversas





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo Econômico – NUCE Comissão de Trabalho e Administração Pública -CTAP

condicionantes que influenciam o processo de mudança de uma organização, como qualidade da gestão e a atual política econômica, social, legal e a inclusão social.

No caso em comento, notamos que a mudança proposta é influenciada por fatores internos e externos que se relacionam, surgindo daí a necessidade de implantação de uma legislação que contenha diretrizes que garantem inclusão social.

Por derradeiro, esta Relatoria recomenda que tal iniciativa prospere nesta Casa Legislativa, pois restaram demonstrados os requisitos quanto ao mérito, bem como a contribuição da mesma com a justiça e bem-estar social.

É o parecer.

III - Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 119/2021, de autoria do Deputado Wilson Santos.

Sala das Comissões, em 11 de

03

de 2021.



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

SPMD Fis. 19 Ass

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo Econômico — NUCE Comissão de Trabalho e Administração Pública -CTAP

IV - Ficha de Votação

Projeto de Resolução nº 119/ 2021 - Parecer nº 73/ 2021 (CTAP)	
Reunião da Comissão em	
Presidente (a):	DESCO ELizer NASCINENTO.
Relator (a): Deputado Elizer Masciniento.	
2.11-0-0-0	
Voto Relator (a):	
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Resolução nº 119/2021, de autoria do Deputado Wilson Santos.	
Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	Eufy ()
	_ MMMINI
	_ uuuu o